



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 032/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 16085/2017, requerido pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**.
Resolve

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 032/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.927.819/0001-40 para atividade de Construção de Quadra Poliesportiva - Ministério dos Esportes: Contrato de Repasse nº. 326.696-02/2010, localizado na (o) Rua Carlos Conceição, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº , coordenadas 577811.96 m E / 8575862.02 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IV. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; V. Os resíduos sólidos inertes e não

[Handwritten signature]
10.10.17



inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VI.** A empresa CONTRATADA deverá ser apresentar mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA); comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** Caso utilizem poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de águas subterrâneas, antes do início das obras; **IX.** Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água, antes do início das obras; **X.** Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento, antes do início das obras. Apresentar no prazo de 30 dias, pronunciamento quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário; **XI.** Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes, antes do início das obras; **XII.** Caso o sistema adotado seja fossa séptica temporária, deverá apresentar projeto da unidade além da cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; **XIII.** Caso a solução adotada seja Banheiro químico, apresentar antes do início das obras contrato do banheiro químico a ser utilizado, bem como registro fotográfico da disposição no canteiro; **XIV.** Se o local for contemplado com rede de esgoto, apresentar cópia da conta da EMBASA com o endereço do empreendimento, contendo taxa de esgoto OU Carta de viabilidade da EMBASA OU Declaração da E M B A S A; **XV.** Caso a destinação final adotada seja sumidouro / vala de infiltração, o requerente deverá apresentar: Teste de absorção que comprove a capacidade de infiltração do solo e nível do lençol freático, se existente; Relatório de sondagem do solo com respectivos perfis; ART do responsável técnico pelo estudo; Planta de localização dos pontos de sondagem sobrepondo o empreendimento. OBS: a) Deverão ser realizados no mínimo 02 (dois) furos por quadra na área onde será implantado o sumidouro. Os furos devem ser localizados próximos ao sumidouro/vala de infiltração; b) Os procedimentos para estimar a capacidade de percolação no solo devem ser realizados conforme a norma NBR 13969/97; c) Recomenda-se que as fossas sejam implantadas na frente do lote, para no futuro, facilitar a ligação com o sistema público de esgotamento sanitário; d) Não serão aceitos projetos de fossas seguidas apenas de sumidouro. Para melhor adequação aos parâmetros de tratabilidade dos esgotos domésticos, as fossas devem ser seguidas de filtros e posterior destinação adequada dos efluentes tratados; **XVI.** Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados



e dispostos adequadamente; **XVII.** Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento, bem como apresentar registro fotográfico da atividade; **XVIII.** Apresentar no prazo de 30 dias, uma declaração quanto ao comprometimento de comunicar a esta secretaria, quando houver qualquer alteração no Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como o aumento da demanda diante do Sistema já existente para o canteiro de obras; **XIX.** A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção; **XX.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa. Tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XXI.** Apresentar no prazo de 30 dias, planta de localização do Sistema de Esgotamento sanitário adotado pelo empreendimento, bem como da unidade da caixa de gordura; **XXII.** Apresentar no prazo de 30 dias, a retificação do Roteiro de Caracterização do Empreendimento RCE. O requerente deverá retificar as informações presentes no documento, de forma a caracterizar conforme a realidade local (Itens: 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, e 3.9). O documento deverá estar devidamente assinado e datado; **XXIII.** Apresentar no prazo de 30 dias, caracterização do entorno da estação de tratamento de esgoto. Esta caracterização compreende informações relacionadas à flora componente (horta e árvores de médio a grande porte); Construções existentes adjacentes ao terreno; Presença de poço freático e corpos de água de qualquer natureza; Sumidouro e/ou vala de infiltração; Qualquer ponto de abastecimento de água público; Ramal predial de água; **XXIV.** Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; **XXV.** Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado. **XXVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXVII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXVIII.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIX.** A empresa Contratada pelo serviço deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso; **XXX.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de**

Recebido 27/05/13



Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; XXXI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 20 de março de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 032/2019

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

SEMARH

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Processo nº: 16085/2017

Endereço: Rua Carlos Conceição, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA.

CPF / CNPJ: 13.927.819/0001-40

Atividade: Construção de Quadra Poliesportiva - Ministério dos Esportes. Contrato de Repasse nº: 326.696-02/2010 Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento; e os equipamentos envolvidos, na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IV. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; V. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VI. A empresa CONTRATADA deverá ser apresentar mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** Caso utilizem poço artesiano como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de águas subterrâneas, antes do início das obras; IX. Caso utilizem carro-pipa como medida de abastecimento para o período de obras, deverá apresentar Portaria INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água, antes do início das obras; X. Caso o abastecimento de água seja fornecido através da EMBASA, deverá apresentar cópia da Nota Fiscal/conta de água com o endereço do empreendimento, antes do início das obras; Apresentar no prazo de 30 dias, pronunciamento quanto ao Sistema de Esgotamento Sanitário; XI. Caso a destinação final dos efluentes tratados da estação de tratamento de esgoto do empreendimento finalizado seja corpo hídrico, deverá apresentar Outorga (ou dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para o lançamento de efluentes, antes do início das obras; XII. Caso o sistema adotado seja fossa séptica temporária, deverá apresentar projeto da unidade além da cópia da nota fiscal de limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale de descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado no período de obras; XIII. Caso a solução adotada seja Banheiro químico, apresentar antes do início das obras contrato do banheiro químico a ser utilizado, bem como registro fotográfico da disposição no canteiro; XIV. Se o local for contemplado com rede de esgoto, apresentar cópia da conta da EMBASA com o endereço do empreendimento, contendo taxa de esgoto OU Carta de viabilidade da EMBASA OU Declaração da EMBASA; XV. Caso a destinação final adotada seja sumidouro / vaia de infiltração, o requerente deverá apresentar: Teste de absorção que comprove a capacidade de infiltração do solo e nível do lençol freático, se existente; Relatório de sondagem do solo com respectivos perfis; ART do responsável técnico pelo estudo; Planta de localização dos pontos de sondagem sobrepondo o empreendimento. OBS: a) Deverão ser realizados no mínimo 02 (dois) furos por quadra na área onde será implantado o sumidouro. Os furos devem ser localizados próximos ao sumidouro/vaia de infiltração; b) Os procedimentos para estimar a capacidade de percolação no solo devem ser realizados conforme a norma NBR 13969/97; c) Recomenda-se que as fossas sejam implantadas na frente do lote, para no futuro, facilitar a ligação com o sistema público de esgotamento sanitário; d) Não serão aceitos projetos de fossas seguras apenas de sumidouro. Para melhor adequação aos parâmetros de tratabilidade dos esgotos domésticos, as fossas devem ser seguras de filtros e posterior destinação adequada dos efluentes tratados; XVI. Os esgotos referentes as instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XVII. Após a conclusão das obras, o empreendimento é responsável pela

NOS CONTAMOS COM VOCÊS

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques



LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 032/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Processo nº: 16085/2017

Endereço: Rua Carlos Conceição, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA

CPF / CNPJ: 13.927.819/0001-40

Atividade: Construção de Quadra Poliesportiva - Ministério dos Esportes. Contrato de Repasse nº 326.696-02/2010

Validade: 02 (dois) anos

desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento, bem como apresentar registro fotográfico da atividade. XVIII. Apresentar no prazo de 30 dias, uma declaração quanto ao comprometimento de comunicar a esta Secretaria, quando houver qualquer alteração no Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como o aumento da demanda diante do Sistema já existente para o canteiro de obras. XIX. A instalação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento finalizado, está condicionada à aprovação prévia do projeto no Alvará de Construção. XX. E vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpeza de fossas. Talis resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo. XXI. Apresentar no prazo de 30 dias, planta de localização do Sistema de Esgotamento sanitário adotado pelo empreendimento, bem como da unidade da caixa de gordura. XXII. Apresentar no prazo de 30 dias, a retificação do Roteiro de Caracterização do Empreendimento RCE. O requerente deverá retificar as informações presentes no documento, de forma a caracterizar conforme a realidade local (Itens: 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, e 3.9). O documento deverá estar devidamente assinado e datado. XXIII. Apresentar, no prazo de 30 dias, caracterização do entorno da estação de tratamento de esgoto. Esta caracterização compreende informações relacionadas à flora componente (horta e árvores de médio a grande porte); Construções existentes adjacentes ao terreno; Presença de poço freático e corpos de água de qualquer natureza; Sumidouro e/ou vala de infiltração; Qualquer ponto de abastecimento de água público; Ramal predial de água. XXIV. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição. XXV. Fica advertido a este empreendimento que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado. XXVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem. XXVII. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização. XXVIII. A empresa CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART. XXIX. A empresa contratada pelo serviço deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso. XXX. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; XXXI. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos